



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO Nº 046, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

**Dispõe sobre critérios de reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos municipais, define procedimentos de autodeclaração e heteroidentificação, disciplina a distribuição de vagas entre cargos e cadastros de reserva, estabelece efeitos na estruturação de carreira, suspende a realização de provas, determina a reabertura de inscrições e regula o direito de desistência e reembolso de valores de inscrição.**

**Considerando** a exigência constitucional de promoção da igualdade material e de eliminação de todas as formas de discriminação, consagrada nos arts. 1º, inciso III, e 3º, inciso I, e no art. 5º, caput, da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público a adoção de políticas públicas para a efetivação da igualdade substantiva;

**Considerando** que a implementação de medidas de ação afirmativa em concursos públicos constitui instrumento legítimo de superação de desigualdades historicamente produzidas por discriminação racial, compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da função social do Estado;

**Considerando** a ADPF - 973 (arguição de descumprimento de preceito fundamental) com conclusão de que o enfrentamento do racismo estrutural demanda a adoção de políticas públicas de caráter reparatório e afirmativo, inclusive mediante mecanismos de reserva de vagas em processos seletivos públicos, como medida efetiva para reduzir desigualdades raciais no acesso ao serviço público;

**Considerando** a atuação do Ministério Público, materializada na Recomendação nº 001/2026 expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Santo Antônio de Pádua, que recomendou a suspensão e adequação imediata do Edital do Concurso Público nº 001/2026 e 002/2026 para inclusão de reserva de vagas destinadas a candidatos autodeclarados negros, pardos e indígenas, bem como a adoção de procedimentos técnicos de heteroidentificação e mecanismos de transparência administrativa;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Considerando** a necessidade de observância dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da proteção aos direitos fundamentais, bem como de garantir segurança jurídica aos candidatos e à Administração Pública, mediante regulamentação prévia, clara e proporcional dos critérios de autodeclaração, dos procedimentos de heteroidentificação, da distribuição das vagas e das regras aplicáveis ao cadastro de reserva;

**Considerando** a urgência de se resguardar a regularidade do certame e o direito dos candidatos à ampla informação e à previsibilidade administrativa, havendo justificativa para a adoção de medidas imediatas de suspensão temporária das provas e de reabertura de inscrições com vistas à adequação do edital;

**Considerando** a necessidade de compatibilizar a adoção de políticas afirmativas com garantias procedimentais aos candidatos, inclusive quanto ao direito de desistência e ao reembolso das importâncias pagas a título de inscrição, com previsão de prazos e procedimentos administrativos que assegurem celeridade e efetividade;

**Considerando** a competência municipal para a organização e provimento do seu quadro de pessoal, bem como o dever de observância das políticas públicas de promoção da igualdade, decide-se pela edição do presente ato normativo para reger as alterações procedimentais e substantivas necessárias à execução do certame em conformidade com os princípios e recomendações acima indicados.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação municipal, e considerando a necessidade de observância das diretrizes estaduais aplicáveis à política de ação afirmativa, resolve:

#### **CAPÍTULO I — DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina, no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua, os procedimentos relativos à reserva de vagas para pessoas autodeclaradas **pretas e pardas, indígenas e quilombolas** nos concursos públicos promovidos pela Administração Direta e Indireta municipal, bem como os procedimentos relativos à suspensão de provas, reabertura de inscrições, reagendamento, desistência e reembolso de inscrição, aplicáveis ao Concurso Público - Edital nº 001/2026 e 002/2026 e a futuros certames até ulterior deliberação normativa.



## CAPÍTULO II — DA RESERVA DE VAGAS

**Art. 2º** Do total de vagas ofertadas em cada certame serão reservadas, no mínimo, **20% (vinte por cento)** das vagas para candidatos que, no ato da inscrição, se autodeclararem **pretas e pardas, indígenas e quilombolas**.

**Parágrafo único.** O cálculo do quantitativo de vagas reservadas por cargo observará regra de arredondamento, quando o resultado apresentar fração decimal igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o inteiro imediatamente superior, quando inferior a 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o inteiro imediatamente inferior.

**Art. 3º** Os candidatos beneficiários da reserva concorrerão simultaneamente à totalidade das vagas do certame, sendo vedada qualquer limitação de acesso a cargos ou lotes de vagas distintas daquelas objeto da reserva.

**Art. 4º** Caso não haja aprovados dentre os candidatos cotistas em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para o cômputo geral, observada a ordem de classificação dos demais candidatos.

## CAPÍTULO III — DA AUTODECLARAÇÃO E DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

**Art. 5º** No formulário de inscrição constará campo específico para autodeclaração étnico-racial, com as opções correspondentes, cuja escolha pelo candidato ocorrerá no ato de inscrição.

**§ 1º** A **autodeclaração é facultativa e irrevogável** após a conclusão do procedimento de inscrição.

**§ 2º** A falta de opção pela reserva implicará que o candidato concorrerá somente nas vagas de ampla concorrência, observadas as demais disposições do edital.

**Art. 6º** Poderá ser instaurado procedimento de heteroidentificação para verificação da autodeclaração, administrado por Comissão de Heteroidentificação designada especificamente para o certame, composta por, no mínimo, três membros com notória qualificação técnica e representatividade diversa, observando-se os princípios da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana.



§ 1º A heteroidentificação será aplicada exclusivamente nos casos previstos em edital ou quando houver impugnação fundamentada da autodeclaração, mediante procedimento público e pré-estabelecido no edital retificado.

§ 2º A Comissão deverá registrar em ata os procedimentos adotados, as razões das decisões e garantir aos candidatos o direito de manifestação prévia e de recurso administrativo dentro dos prazos estipulados no edital.

#### **CAPÍTULO IV — DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E DO CADASTRO DE RESERVA**

**Art. 7º** A reserva de vagas será operacionalizada por cargo, o número absoluto de vagas reservadas será divulgado no edital retificado.

**Art. 8º** Serão elaboradas listas específicas de classificação:

I- lista geral de classificação; e

II- lista específica de candidatos beneficiários da reserva, preservando-se a ordem de classificação apurada nas provas e etapas do certame.

**Art. 9º** A nomeação e provimento observarão, sucessivamente, a ordem de classificação nas listas específicas e a disponibilidade orçamentária e de provimento, sem prejuízo da observância da legislação que disciplina investidura em cargo público.

**Art. 10.** Em caso de desistência ou perda do direito à nomeação por candidato cotista aprovado, a vaga será preenchida por outro candidato cotista, respeitada a ordem de classificação da lista específica, enquanto houver candidatos cotistas aptos e aprovados.

#### **CAPÍTULO V — DO IMPACTO NA ESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS**

**Art. 11.** A aplicação do sistema de reserva de vagas não alterará as atribuições, requisitos de investidura, remuneração, jornada ou demais condições previstas para o cargo, as vagas reservadas serão computadas no quantitativo total ofertado para fins de provimento e de composição do cadastro de reserva.



**Art. 12.** A incorporação das vagas reservadas aos quadros funcionais observará a estrutura de carreira prevista em lei municipal, sem repercussão automática em adicionais, progressões ou promoções que dependam de legislação ou normativos específicos, qualquer alteração remuneratória ou estrutural dependerá de previsão legal própria.

#### **CAPÍTULO VI — DA SUSPENSÃO DE PROVAS, REABERTURA DE INSCRIÇÕES E REAGENDAMENTO**

**Art. 13.** Ficam suspensas, a partir da publicação deste decreto, as provas objetivas originalmente designadas para os dias 02 e 03 de maio de 2026, constantes do Edital de Concurso Público nº 01/2026 e 002/2026.

**Art. 14.** Ficam reabertas as inscrições para o certame referido no art. 13 pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto, observadas as mesmas condições de inscrição, remuneração e requisitos previstos no edital, exceto quanto às alterações aqui introduzidas.

**Art. 15.** As provas serão realizadas em nova data, a ser marcada para o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término do período de reabertura de inscrições referido no art. 14.

**Parágrafo único.** O Instituto organizador divulgará, em até 48 (quarenta e oito) horas da publicação deste decreto, a retificação do edital e o novo Cronograma Oficial, com disponibilização de novo Cartão de Convocação (CCP) a todos os inscritos.

#### **CAPÍTULO VII — DO DIREITO DE DESISTÊNCIA E DO REEMBOLSO**

**Art. 16.** É assegurado ao candidato já inscrito o direito de manifestação de desistência do certame durante o período de reabertura das inscrições.

**Art. 17.** A solicitação de devolução do valor da inscrição deverá ser formalizada pelo candidato por meio eletrônico, na forma e procedimentos disponibilizados pelo Instituto organizador, dentro do prazo de reabertura das inscrições.



§ 1º O reembolso será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação devidamente instruída, mediante transferência bancária para conta indicada pelo requerente ou outro mecanismo eletrônico de pagamento definido pelo organizador.

§ 2º Não serão objeto de devolução importâncias relativas a inscrições em duplicidade quando o candidato optar por realizar prova para apenas um cargo em data coincidente, nos termos previstos no edital, salvo em hipóteses expressamente previstas pelo organizador.

§ 3º Eventuais custos operacionais para a efetivação do reembolso poderão ser suportados pelo candidato somente se previsto expressamente no edital retificado.

#### **CAPÍTULO VIII — DA ATUALIZAÇÃO DO EDITAL E DA PUBLICIDADE**

**Art. 18.** A administração municipal determinará ao Instituto organizador a imediata retificação do Edital nº 001/2026 e 002/2026 e suas alterações, para adequação das regras previstas neste Decreto, incluindo, no mínimo:

- I- indicação do número de vagas reservadas por cargo;
- II- procedimentos e prazos para autodeclaração e heteroidentificação;
- III- forma de composição das listas específicas e do cadastro de reserva;
- IV- procedimentos para desistência e reembolso;
- V- novo Cronograma Oficial com as datas de aplicação das provas e prazos correlatos.

**Art. 19.** A secretaria municipal competente deverá providenciar ampla divulgação das alterações do edital, por meio eletrônico e em veículo oficial, com destaque para os critérios de reserva, o prazo de reabertura das inscrições e os procedimentos de reembolso.

#### **CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Os procedimentos de heteroidentificação e a composição da Comissão prevista no art. 6º serão regulamentados por ato interno da Secretaria Municipal de Administração, com publicação prévia das normas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 21.** Ficam preservados os atos administrativos praticados anteriormente à publicação deste decreto que não contrariem as disposições ora editadas, na hipótese de conflito, prevalecerão às regras deste Decreto.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, 29 de abril de 2026.

**PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO**  
Prefeito Municipal